

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º , DE 2005
(Do Sr. Marcelo Teixeira e outros)

Acrescenta os §§ 9.º a 12 ao art. 144 e altera o inciso IV do art. 167, permitindo a vinculação de recursos para a segurança pública.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3.º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1.º O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 144

.....

§ 9.º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 200.000 habitantes aplicarão, anualmente, nunca menos de cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento da segurança pública, especialmente nas áreas de prevenção e repressão às infrações penais, de infra-estrutura penitenciária e de execução penal.

§ 10. As dotações orçamentárias destinadas ao cumprimento das ações previstas no parágrafo anterior serão vinculadas a projetos e atividades na área de segurança pública, devendo os recursos consignados para as atividades serem superiores aos alocados para projetos.

§ 11. A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos

Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto no § 9.º, receita do governo que a transferir.

§ 12. Lei complementar estabelecerá as receitas e despesas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para apuração do percentual a que se refere o § 9.º.

Art. 2.º O inciso IV, do art. 167, da Constituição Federal passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 167

.....

IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, de segurança pública e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2.º, 144 e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8.º, bem como o disposto no § 4.º deste artigo;”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme a Constituição Federal, é dever do Estado assegurar a ordem pública. Contudo, o mandamento contido na Lei Maior não tem sido adequadamente obedecido, dentre outros motivos pelo fato de cada ente federado decidir livremente sobre o montante de seus recursos a serem destinados à segurança pública.

Pretende-se, com esta Proposta de Emenda à Constituição, atender uma necessidade crescente da população brasileira: desenvolver e garantir o funcionamento das atividades de segurança pública. Somente com a mudança do texto constitucional será possível disponibilizar os recursos financeiros necessários à melhoria da segurança pública nacional.

O texto proposto define para a União, os Estados, o Distrito Federal, assim como para os Municípios com mais de duzentos mil habitantes, o percentual mínimo de aplicação em ações de segurança pública. Ademais, buscou-se definir que a destinação de recursos para atender à estrutura existente, atendida por meio de atividades, deve ser superior àquela destinada a projetos. Com isso, evita-se que o excesso de novas iniciativas prejudique a preservação e manutenção das estruturas já instaladas.

A proposta prevê, ainda, a edição de lei complementar para definir os critérios para aplicação, de forma a especificar quais receitas e despesas podem ser consideradas no cálculo do percentual a que se refere o § 9.º.

Por fim, a alteração no inciso IV do art. 167 é necessária para que a vinculação figure no rol das que já estão previstas no texto constitucional.

Diante de todo o exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares nesta iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado Marcelo Teixeira